



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A PERDA DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS DO ESTADO COM AS NOVAS
TECNOLOGIAS.

Aldir de Sant Anna Siqueira

Rio de Janeiro
2021

ALDIR DE SANT ANNA SIQUEIRA

A PERDA DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DO ESTADO COM AS NOVAS
TECNOLOGIAS.

Artigo científico apresentado como exigência
de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato
Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Maria Carolina Cancelli Amorim

Ubirajara da Fonseca Neto

Rio de Janeiro, 2021

A PERDA DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DO ESTADO COM AS NOVAS TECNOLOGIAS.

Aldir de Sant Anna Siqueira
Graduado pela Universidade Estácio de Sá.
Advogado.

Resumo – Vive-se um novo estágio e singular na evolução tecnológica. A sociedade tem nos novos meios tecnológicos a essência de suas atividades no dia-dia. São múltiplas nas prestações de serviços em virtude disso, poderá a ver grande perda na arrecadação de impostos. Antes esses fatos notórios logo surgiram problemas para as unidades federativas. Vale exemplificar com o endividamento de vários Estados, já que são eles os maiores beneficiários dos tributos indiretos e, sem dúvida, estão mais envolvidos nos serviços provenientes das tecnologias.

Palavras – Chave – Direito Tributário. Tributação das tecnologias. Arrecadação. Perda

Sumário – Introdução 1. O impacto das novas tecnologias. 2. O impacto das novas tecnologias. 3. Como será possível financiar a previdência social com o crescimento da informalidade. Conclusão. Referência

INTRODUÇÃO

Este trabalho acadêmico trata de um estudo acerca da perda de arrecadação de impostos pelo Estado, com o surgimento de novas e múltiplas tecnologias. Dentro de um contexto constitucional será discutida a forma de regulação dos serviços oferecidos pelos novos meios tecnológicos e que, se não forem regulamentados, poderão trazer consequências irreparáveis, sobretudo se não preservarem os prestadores já existentes, embora saibamos que várias atividades tendem a desaparecerem.

Por conseguinte, também se demonstra a forma pela qual o legislador ordinário poderá instituir os novos impostos capazes de equilibrar a cobrança em relação a mercadorias e serviços. Só dessa maneira, será evitada a deterioração da arrecadação do Estado. Isso tem que se feito de forma ponderada para que se não se aumente a tributação nos serviços em decorrência das novas tecnologias. É imperioso lembrar que o excesso de obrigações tributária já sufoca o empresariado.

Convém não esquecer que tudo tem um peso e uma consequência na sociedade de consumo. Só uma forma coordenada e bem planejada, configurada no real contexto no qual atuamos, pode evitar perdas do Estado.

Cabe, portanto, acentuar que a nova economia da era digital abre indiscutíveis

oportunidades para o próprio Estado, permitindo-lhe que cobre e fiscalize com mais eficiência. Contudo, esses novos recursos tecnológicos tornam também obsoletos, inadequados e, até mesmo, inoportuna a cobrança tributária mal direcionada, caso não se pense em adequá-la à nova era digital.

Não se trata somente de uma questão brasileira. no contexto internacional isso também está ocorrendo. dificilmente, entretanto, a área tributária atua no mesmo ritmo dos desafios da inovação na verdade, as regras tributárias ainda não acompanham a nova realidade, embora já existam estudos e decisões, inclusive de tribunais.

As empresas de telecomunicações, por exemplo, colocam à disposição jogos, vídeos, voz, música, mensagens de texto e muito mais bastando click no celular. o sistema de tributário, contudo não ainda não acompanha essas inovações.

A relevância da questão é indiscutível para o país, sobre- tudo quando tanto se fala em uma reforma tributária, são enormes as perdas tributárias, se nortearmos as reformas pelo grau de urgência o tributário exige imediata adequação. essa reforma garantir também os direitos humanos fundamentais.

Este trabalho será desenvolvido pelo método hipotético-dedutivo, posto que visa a trazer ao debate como as novas tecnologias impactam a forma de arrecadação pelo Estado. Somente uma discussão ampla e adequada poderá conduzir a um entendimento desse novo momento tecno-tributário e, assim, possa se construir um espaço para que todos prestem serviços e contribuam para o desenvolvimento do Estado. O debate amplo sobre a atividade econômica, em decorrência dos novos meios tecnológicos e o recolhimento de impostos pode conduzir a uma situação igualitária que não precarize ou favoreça a consequente perda na arrecadação.

Deverá ser analisado e interpretado cada autor, em palestras, em estudos e notícias disponíveis até mesmo na Internet, visto que o mundo está interligado em um novo tempo. É um tema delicado e de difícil abordagem, que pode influenciar a economia por inteiro. Para a consecução deste trabalho acadêmico, serão realizadas inúmeras pesquisas exploratórias e qualitativas, consubstanciadas em estudos bibliográficos, como também leituras de artigos, revistas, livros, jurisprudências e sites.

1. O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS.

Desde a revolução industrial não se vivia uma transformação de tal impacto. Podemos chamá-la de revolução digital. Por mais significativa que a revolução industrial. Portanto, o

impacto da era digital traz consequências em todos segmentos sociais e nas formas de o cidadão atuar.

Eros graus¹ defende a ideia de que os seres humanos têm projetos e fazem escolhas também no âmbito da sua vida econômica, contudo, nem sempre essa liberdade de escolha está relacionada ao benefício da coletividade. Este é o pensamento, de Thomas Hobbes, em o estado de natureza que “o homem é o lobo do homem”, logo, cabe ao estado manter os homens em respeito às regras. Instituinto leis que busquem formar uma sociedade justa, ou seja, com vantagens mútuas objetivando o bem comum².

Com a transformação plena do analógico para o digital. Surgiu uma nova infraestrutura de inovação de serviços.

Estamos cada vez mais conectados com o mundo físico e virtual. São fatos rotineiros falar-se em criptomoeda, robótica, impressora em 3d, Internet das coisas, nanotecnologias e tantas outras. incorporaram-se novas ideias, com a agregação de novos valores para empresas, assim como para a sociedade como um todo assim, é de extrema importância que o estado possa rever “a enorme assimetria” que, segundo Renato coelho, exista entre a tributação e a era digital.

Uma impressora 3d é uma mercadoria, entretanto, como enquadrar os serviços que ela oferece?

A nova era tecnologia impacta diretamente renda, trabalho. aduza-se o exemplo, ainda, do serviço de táxi, que, hoje, graças à concorrência dos aplicativos sofreu total mudança. Cabe a pergunta: qual o regime tributário a ser aplicado: ICMS ou ISS?

Chegou-se à conclusão de que o ISS se aplica. Em uma consequência nítida da era digital, com a legislação aplicada ao novo tipo de trabalho. Em 2015, em uma reportagem do jornal o globo, (fragmento de reportagem a seguir), o CEO Travis Kalanick dá Uber informava

19/01/2015 15h53 - Atualizado em 19/01/2015 15h53

Uber pode tirar 400 mil carros da rua e criar 50 mil empregos, diz presidente

Executivo diz que empresa trabalha com governos para mudar leis. Serviço de transporte tem sido alvo de polêmica ao redor do mundo.

¹ Veja-se, a propósito, a obra clássica de Eros Roberto Grau. A Ordem Econômica na Constituição de 88 (interpretação e crítica). 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

² De Aristóteles a Weber - Definições e conceito de Estado - Direito Legal Acesso em: 07 de set. 2020

que a empresa era capaz de criar 50 mil empregos e tirar 400 mil carros das ruas, com isso reduzir o efeito estufa nas cidades.³

Contudo, o que se viu nas grandes capitais foi o crescimento exponencial de carros fazendo com que os engarrafamentos aumentassem e, assim, o que se prometia entregar na prestação de carros por aplicativos acabou virando pesadelo para as capitais, porém, esse não é o único impacto desses novos serviços.

Pois, se o conflito: como deveria ser feita a cobrança de ISS sobre esse novo serviço, fazendo com que, vários municípios percam a sua arrecadação. Que terá o prestador de serviço responsável pelo recolhimento onde estiver estabelecido.

Os motoristas do sistema mencionado podem ser microempreendedores Programa Simples Nacional, ou profissionais autônomos, pessoas físicas. Se for microempreendedor individual, ISS o Município onde estiver estabelecido.

Caso seja profissional autônomo, pagará um valor fixo definido na lei do seu Município, ou seja, a cidade onde estiver domiciliado⁴. Mas, o artigo 3 da lei complementar 116/2003⁵. O imposto será devido no local do estabelecimento.

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

Portanto, um grande problema sobre o local do devido pagamento do imposto já que o local de pagamento será o local onde estiver localizada a empresa, mas como se trata de uma empresa de tecnologia e sua sede fica fora do lugar em que presta o serviço, qual seria a conclusão a ser tomada em relação ao recolhimento do imposto. Geralmente, como foi dito, a sede dessas empresas de tecnologias está sempre localizada nas grandes capitais fazendo com que, o recolhimento seja feito nesses centros e, com isso, o município que não tem um grande fluxo de demanda como as capitais tenha uma grande perda de ISS.

Ante alta complexidade e com o notório esgotamento. Vale a citar os preceitos definidos na Lei Federal nº. 12.587/2012 com a redação dada pela Lei nº. 13.640/2018, no artigo

³ G1 - Uber pode tirar 400 mil carros da rua e criar 50 mil empregos, diz presidente - notícias em Tecnologia e Games (globo.com). Acesso em 07 set. 2020.

⁴ O Iss Dos Aplicativos Eletrônicos De Transporte – O Caso Uber. - (blogdoaftm.com.br). Acesso em 10 de abr. 2021

⁵ BRASI. Lei complementar 116/2003, de 31 de julho de 2003, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em 10 de abril.2021

4º inciso. X em que se destaca. Que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal do Brasil. Em que destaca:

Transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede (...)

(...) Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Uma corrida feita por carro de aplicativo, dependendo do trajeto, poderá ser mais barata do que uma passagem de ônibus. No entanto, sob outra abordagem, as empresas de ônibus arcam com várias contribuições e impostos. Caso elas deixarem de existir, o que será que vai acontecer com arrecadação do estado? Haverá sem dúvida, uma substancial queda. Isto demonstra que a falta de regras está mudando e, às vezes, acabando com formas de trabalho. Torna-se evidente que o impacto da nova era digital tem amplas consequências e dimensões. Assim sendo, é, na área tributária, que mais se deve procurar equacionar esse fato, com a criação de obrigações e tributos que possam evitar uma desastrosa perda de arrecadação.

Nestes casos, a utilização da tecnologia para facilitar a mobilização e coordenação entre dois polos de interesses, como prestadores de serviço de um lado e consumidores de outro, conduz a inúmeras consequências: a eficiência plena e benefícios para ambos os lados.

É certo que foram adotados costumes que tornaram peculiar a cobrança de tarifas. Ocorre que tal abordagem, melhor fato se apresenta ineficaz na economia digital, visto que pode levar a distorções ainda maiores quando aplicada a situações em que a coordenação decorre de novos negócios da economia compartilhada e das plataformas de dois lados.

Com isso, as novas tecnologias terão que estar de acordo com as diretrizes do estado, não podendo ter regras próprias aplicadas a alguns segmentos econômicos, posto que a economia é compartilhada globalmente.

É indispensável mobilizar e coordenar todos os polos dos prestadores de serviço da era digital. Somente assim haverá equilíbrio para todos os entes socioeconômicos.

Urge, pois ter uma nova mentalidade de tributação para era digital.

Na ótica da organização de cooperação econômica para o desenvolvimento – OCDE

existem quatro premissas básicas para que se possa compreender a exata dimensão do impacto tecnológico na tributação: a dependência dos bens intangíveis, o uso maciço de dados, a adoção de modelos de negócios multilaterais e a dificuldade de ser determinada a jurisdição na qual ocorre a geração tributária em virtude da mobilidade dos ativos e estabelecimentos.

A ineficácia dos padrões atuais é evidenciada-se. A verdade é que, há muito, precisamos enveredar no estudo profundo das mazelas que envolvem a tributação no Brasil. Mas, há um longo e árduo caminho para isso.

Sem dúvida, o nosso sistema tributário só será eficiente se determinada receita tributária otimizar a alocação de recursos na economia. Para tanto, deve-se este se torna-se simples e flexível.

Medidas protelatórias de nada mais adiantam e só geram insegurança para quem empreender, pelo excesso de complexidade na legislação.

Não custa reiterar que as novas tecnologias agravaram muito mais a questão. Na multiplicidade de mudanças, é só atentar para o fato de que, atrás de um aplicativo ou de plataformas, há muito menos pagamento de tributos. Contudo, não será fácil ajustar o emaranhado que permeia a tributação em nosso país.

2. COMO SERÁ POSSÍVEL FINANCIAR A PREVIDÊNCIA SOCIAL COM O CRESCIMENTO DA INFORMALIDADE?

Os avanços tecnológicos que mudam o comportamento do consumidor trazem como consequência a erosão da base tributária atual. Consoante estudo, o setor de telecomunicações, por exemplo era responsável por 10,4% da arrecadação de ICMS do país em 2000. em 2017, com o crescimento de aplicativos de comunicação, como WhatsApp, essa fatia caiu para 7,8%⁶.

Ocasionalmente substancial queda arrecadatória. Assim o estado perde cada vez mais a sua capacidade de financiamento, já que muitos dos serviços vão se tornando informais, fazendo com que se tenha grandes perdas na arrecadação.

Com a flexibilização das relações de trabalho e a popularização de aplicativos de serviços, a mão de obra em muitas empresas é substituída pela inteligência artificial. Na prática, a renda vem sendo cada vez menos tributada.⁷

⁶ SORIMA NETO, João, Proposta de reforma tributária ignoram economia digital, Jornal O Globo, São Paulo, 17 de novembro de 2019, Seção Economia.

⁷ SORIMAR NETO, João, Proposta de reforma tributária ignoram economia digital, Jornal O Globo, São Paulo, 17 de novembro de 2019, Seção Economia.

É fato que o financiamento da previdência social, atualmente, é custeado de duas maneiras: direta, com as contribuições de trabalhadores e empregadores e o recebimento do parcelamento dos tributos destinados à seguridade social e com o dinheiro da união usado para cobrir o déficit entre despesa e arrecadação.

De acordo com a CRFB/88, no artigo 195, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais.⁸

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:⁹

A) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;¹⁰

Se a CRFB/88, no inciso i, “a”, artigo 195, diz que a previdência social será financiada por toda sociedade equiparada em lei. Deve-se, portanto, mais do que atentar e verificar as consequências das novas tecnologias, pois muitas empresas que hoje dominam o mercado - com esses novos serviços- estão abandonando o texto constitucional e com isso, utilizando a forma que entendem ser a mais benéfica ao lucro, deixando para o estado o financiamento da seguridade social. Todavia, esse financiamento deverá ser compartilhado com aquele que deseja instituir um serviço empresarial.

Para tentar entender a dimensão do impacto do funcionamento as novas tecnologias e o impacto que elas poderão causar em perdas ao estado, consultou-se uma grande obra escrita por: Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca¹¹. Que pode nos fazer entender como que essas tecnologias burlam as nossas legislações para cada vez mais lucrarem com precária mão de obra e, com isso desestabilizar a nossa previdência, dando responsabilidade somente ao estado na obrigação de financiamento da seguridade social.

Outro exemplo relevante. É tática já conhecida, por exemplo, das empresas de transporte por plataforma digital, para fins de fuga da legislação fiscal e trabalhista, apresentarem- se como empresas de tecnologia que funcionam na modalidade de *marketplace*.¹²

⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em 15/03/2021

⁹ _____Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em 15/03/2021

¹⁰ _____Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em 15/03/2021

¹¹ LACERDA CARELLI, MUNIZ CAVALCANTE E PATRIOTA DA FONSECA, Rodrigo, Tiago, Vanessa Futuro do trabalho, os efeitos da revolução digital na sociedade. – Brasília: ESMPU, 2020.472 p.

¹² _____Futuro do trabalho, os efeitos da revolução digital na sociedade. – Brasília: ESMPU, 2020.p 67

O que seria marketplace? Que até há pouco era desconhecido por muitos, pode se entender como a legislação é facilmente burlada graças as tecnologias a não que venham a se enquadrar corretamente nos serviços que são prestados.

Na verdade, funciona como uma plataforma de serviços conectados a vários prestadores, uma “feira virtual”, que conecta o comprador ou vendedor ou o prestador do serviço ao cliente, dessa forma, todos ficam interligados por uma plataforma (administrador), que faz essa intermediação, sem precisar se preocupar com os serviços que ali são oferecidos, já que a sua função é somente gerenciar o seu lucro e cobrar pelo serviço.

O problema está na forma como algumas empresas de tecnologia se apresentam enquadradas nessa grande “feira virtual”, com alegação de somente fazer a intermediação entre o serviço que está nessa feira e o contratante e ,com isso, alegam repitação argumentam que não têm qualquer tipo de vínculo com os serviços, e, por essa razão, não podem tomar para si a obrigação de arcar com as obrigações trabalhista e tributária dos seus parceiros, fazendo com que grande massa de trabalhadores deixem de recolher aos cofres públicos a sua contribuição.

Claro está que “ter uma pequena empresa, como loja física, é muito desafiador. o mês já começa no negativo. tem aluguel, funcionários. isso obriga a vender muito para fechar a conta”, relata sérgio.¹³ O quanto é desafiador “ter uma loja física”, em reportagem vinculada na internet, o que se deve enfrentar para ter meios de que o emprego não se perca e, com isso, o financiamento previdenciário, uma vez que o empresário busca meios para aumentar o seu lucro em um país cuja carga tributária é uma das maiores do mundo e, assim, acaba levando o a buscar outros recursos para satisfazer as necessidades da organização empresarial. Mas, tudo isso tem uma consequência se não for acompanhado de perto pelo o aspecto trabalhista - tributário.

A necessidade de mudanças que enfrentem diretamente os problemas do sistema tributário é o único caminho para o Brasil avançar. Posto que, a continuar assim o crescimento dos segmentos produtivos está, perigosamente, comprometido. O pior do jeito que está não há como aflorarem novos empreendimentos.

A tributação tem que assumir seu papel primordial, qual seja, alcançar as metas fiscais sem prejudicar o mercado, se isto não ocorrer, fica em risco a já tão relativa estabilidade econômica e desequilibra as contas públicas.

Porém, é inadiável mergulhar nesse desafio: a mudança tributária ela não é só necessária. É vital. só há um caminho no campo tributário: chegar a um consenso que ajustará e adequará não só ao contexto brasileiro, assim como ao internacional, posto que o isolamento

¹³ <https://globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2020/09/13/empresario-fechadas-lojas-em-shoppings-para-vender-so-pela-internet.ghtml>

é um dos maiores perigos a uma nação que pretende galgar o desenvolvimento.

Exemplificando, uma vez mais, com estudos da organização de cooperação econômica, há duas possibilidades, não obstante seja uma longa caminhada para o Brasil atingir esse novo estágio. a OCDE sugere: a taxação mínima global e uma repartição de tributos entre os países.

As empresas, por conseguinte, pagariam os tributos no local de geração de valor e alocação das receitas tributárias. Em nosso sistema tributário de alta complexidade e com notórios sinais de esgotamento.

3. O EMPREENDEDORISMO E AS PERDAS

Em sistema tributário, há impostos sobre renda, sobre o valor adicionado sobre patrimônio, taxas de serviços, contribuições paraíscais. É um cipol de tributos, com um custo desmedido para quem empreende. As instituições costumeiramente precisam recorrer a consultorias para fazerem face a tantas cobranças tributárias. Claro está que tudo isso acentua a desigualdade.

Observa-se, nas primeiras décadas deste século, uma distorção flagrante entre o verdadeiro empreendedorismo e a escravidão às novas tecnologias¹⁴. Prova disso é o que está ocorrendo com as atuais modalidades empresariais. Ser empresário não é somente fazer um produto chegar de um lugar ao outro. ´é muito mais. cabe ao empresário responder a várias indagações: qual o objetivo da empresa? Como vai atingi-lo? Onde vai atuar? Com que matéria-prima vai atuar (pessoas e produtos).

Estas questões respondidas movem a estrutura econômica, não importando o regime tributário, não cabendo ainda levar em conta se é uma minúscula loja de bairro ou uma transnacional.

O segredo está em fazer bem-feito. Há, no Brasil, exemplos notórios de pessoas que passaram a grandes empreendedores do nada.

Em outro exemplo, temos Elon Musk e sua criatividade e em tudo que pretende colocar à disposição do ser humano. No momento, ele está empenhado em vários projetos, entre eles, os carros elétricos. para esse homem não é só a tecnologia que importa. existe uma variável acima de tudo: o ser humano¹⁵.

¹⁴ HÓRACIO, Alexandre. Precarização do trabalho e ilusão do empreendedor - Diário do Comércio disponível em diariodocomercio.com.br. Acesso em 16 de jun. de 2021

¹⁵ ARCANJO, Alex. 10 Lições de Elon Musk sobre inovação e empreendedorismo | Dinheirama. Acesso em 16 de jun. de 2021.

Esse empresário e outros do mesmo quilate a tecnologia é apenas um meio. Um estágio brilhante a que o ser humano chegou. por conseguinte, não se deve – em hipótese nenhuma – deixar-se comandar pela tecnologia.

É notório que não importa a dimensão da tarefa que cumpre a cada ser humano. é vital saber que, nele, reside a essência e a razão de tudo. Uma grande empresa sofre as consequências dessa verdade. no contexto brasileiro, assistindo a uma grande transformação industrial: a 4.0.

A tributação no Brasil é voraz e precisa ser mudada e indubitável que se respeitem os preceitos do artigo 145 e parágrafos da Constituição Federal do Brasil, ou seja:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Essa é a luz que deve guiar este momento único, princípio consiste em cobrar mais de quem pode pagar mais, posto que o – Brasil – segundo alguns estudos é o vice campeão de tributos sobre bens e serviços, segundo a OCDE.

Com a globalização, o mundo está imerso nessa realidade. Aliás, a há quem demonstre que estamos vivendo essa realidade há décadas. nas palavras de Barack Obama, na obra uma terra prometida: “...A meu ver, a combinação de globalização e tecnologias revolucionárias vinha alterando fundamentalmente a economia dos estados unidos havia pelo menos duas décadas...”¹⁶

Ainda na mesma citação: “...Nessa nova economia, em que os vencedores ficavam com tudo, quem controlasse o capital ou tivesse qualificações especiais muito disputadas - empresários de alta tecnologia, gestores de fundos de cobertura, Lebron James ou Jerry Seinfeld – podia alavancar seus ativos, atuar no mercado global e acumular mais riquezas do que qualquer grupo na história da humanidade....”¹⁷

¹⁶ OBAMA, Barack. Em uma terra prometida – 1º ed. – São Paulo: companhia de letras, 2020. p191.

¹⁷ OBAMA, Barack, em uma terra prometida – 1º ed. – São Paulo: companhia de letras, 2020. p191

Todavia, a 4.0 traz consequências, sobretudo em um país com a economia frágil como o Brasil. O que está ocorrendo com a montadora Ford, valendo citar José Silvestre Prado de Oliveira, coordenador de relações sindicais do Dieese:

“... Os motivos vão além da capacidade ociosa e do custo Brasil: estão relacionados também ao atraso na produção de veículos híbridos e elétricos e ao advento de aplicativos de transporte compartilhado, como UBER E 99.¹⁸

Sob outro ângulo, um trabalhador, montado em uma bicicleta de aluguel, carregando uma mochila pesada às costas a serviço de plataforma, para atender a contrato com um restaurante para a entrega de comida na casa de pessoas em troca de um ínfimo salário, não deve ser chamado de empreendedor; diga-se o que quiserem, até mesmo o discurso ideologizado dos proprietários e investidores da plataforma. Esta visão é perigosa e, não raro, cega os acrescentar agentes públicos que deveriam ter um olhar mais atento à realidade que os rodeia.

A conscientização da realidade sociocultural em que um povo vive leva a atitudes como a que abaixo toma-se como exemplo:

Diversas plataformas noticiaram a postura dos Starbucks, que sofreu verdadeiro boicote às suas operações depois que os cidadãos britânicos se deram conta de que a carga tributária efetiva da referida empresa, por conta dos planejamentos tributários (lícitos) adotados, era extremamente baixa, se comparada com outras empresas e com o mercado local. Por isso, o Starbucks decidiu atender as reivindicações da população e recolher uma parcela maior de tributos, deixando, inclusive, de se utilizar de algumas deduções a que teria direito.¹⁹

O comércio eletrônico - online e offline já houve, praticamente, uma fusão entre ambos que modificou rápida e profundamente o relacionamento com os segmentos econômicos o exemplo são os aplicativos adquiridos em lojas virtuais, as chamadas app store e que são baixados diretamente para o aparelho no qual são utilizados. Mudaram os meios aplicáveis na dicotomia mercadoria e serviços. Há novas experiências. O futuro tributário precisa amadurecer: automação, economia colaborativa e trabalho sem emprego.

Sem dúvida cada mudança de paradigma tecnológico demanda novas configurações no sistema sócioeconômico e, por conseguinte, no âmbito tributário.

Emergem novas etapas, com importância estratégica. É crucial, diante dessa nova realidade ajustar, adequar o sistema tributário. O maior perigo é a inatividade. ficar alheios à

¹⁸ Anúncio de saída da Ford do Brasil completa um mês; Dieese estima perda de 119 mil postos de trabalho | Economia | G1 (globo.com). Acesso em 06/03/2021

¹⁹ Theguardian. Starbucks paga imposto sobre empresas no Reino Unido pela primeira vez em cinco anos. Disponível em [www.theguardian.com/business/2013/jun/23/starbucks-pays-corporation-tax]. Acesso em: 27.07.2020.

necessidade de agir pode trazer danos irreparáveis à economia.

A urgência, portanto, de ajustar o país para a nova realidade transcende fronteiras, embora seja de alta complexidade o que se deve ser feito. Já há nações que se adaptaram a um novo regime compatível com a dimensão da mudança que atravessamos.

Para muitos, estamos no meio de uma nova revolução. um quadro ainda sem uma definição exata, mas já sentida. como, por exemplo, definir serviços ora ofertados para fins de tributação. há bens que se tornaram intangíveis.

Para entender a urgência de repensar a tributação, ante as novas tecnologias, basta lembrar que as bases do sistema tributário brasileiro datam da década de sessenta.

Em verdade, as novas tecnologias ou a nova era digital a tudo atinge. Urge, pois, adaptar, repensar, ajustar a tributação à nova realidade. sem dúvida, há muitos e diversos entraves, sobretudo se pensarmos no texto constitucional tão minucioso quanto a tributos.

Já há centenas de emendas, no âmbito tributário, o que se impõe é um estudo profundo, no qual sejam respeitados limites, tais como as características federativas e aspectos fundamentais no direito do contribuinte.

Esta realidade, porém, não elimina a necessidade iminente de mudança. caso contrário, estaremos perdendo preciosa oportunidade de nos ajustar ao contexto tecnológico.

No entanto, não há que confundir obrigações. que são novas e as amplas necessidades de um mercado de trabalho em transformação e cada vez mais exigente e, no qual, surgem e desaparecem profissões; mudam atribuições; mudam necessidades. tem-se, portanto, que mudar o sistema de tributação.

CONCLUSÃO

As novas tecnologias são uma incontestada realidade. vive-se a era da inteligência artificial, da nanotecnologia, da internet das coisas, das criptomoedas e tanto e muito mais.

Tudo avança em caráter exponencial. há novos conceitos, novas relações sociais e jurídicas complexas. há quem diga que a era digital trouxe bem mais do que a sociedade da informação. o certo é que o cenário empresarial mudou a economia em tudo. há que pensar na nova era dominada por novas e múltiplas tecnologias.

Ante essa verdade, a tributação, sobretudo a do Brasil, já tão questionável e, até mesmo, obsoleta, impõe mudanças inadiáveis.

Este é um novo desafio. caso contrário, haverá prejuízos incalculáveis. sem dúvida, o nosso sistema tributário só será eficiente se determinada receita tributária otimizar a alocação de recursos na economia. para tanto, deve-se tornar-se simples e flexível.

Medidas protelatórias de nada mais adiantam e só geram insegurança para quem empreende, principalmente, pelo excesso de complexidade na legislação.

A necessidade de mudanças que enfrentem diretamente os problemas do sistema tributário é o único caminho para o Brasil avançar, posto que, a continuar assim, o crescimento dos segmentos produtivos está, perigosamente, comprometido. O pior o Brasil tenda a uma estagnação profunda, em um contexto já fragilizado, caso não adapte à moderna tecnologia.

A tributação tem que assumir seu papel primordial, qual seja alcançar as metas fiscais sem prejudicar o mercado, se isto não ocorrer, fica em risco a já tão relativa estabilidade econômica e desequilibra as contas públicas.

Corrigir distorções é inserir o Brasil em um novo padrão tecnológico nessa área crucial. em uma visão rápida, podem ser elencados alguns benefícios:

Unificação de diferentes impostos, com o crescimento do volume financeiro arrecadado.

Crescimento do número de oportunidades de emprego, já que menos tributos representam mais oportunidades de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei complementar 116/2003, de 31 de julho de 2003, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 10 de abri. 2021

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. <planalto.gov.br>. Acesso em 15 mai. 2021

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. CAVALCANTI, Tiago Muniz. FONSECA, Vanessa Patriota da. Escola Superior do Ministério Público da União. Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade. Distribuição gratuita. Brasília: ESMPU, 2020 p. 472.

DINHEIRAMA 10 Lições de Elon Musk sobre inovação e empreendedorismo | Dinheirama Acesso em 16 de jun. 2021

DIÁRIO DO COMÉRCIO: Precarização do trabalho e ilusão do empreendedor - Diário do Comércio (diariodocomercio.com.br). Acesso em 16 de jun. 2021.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade. Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca. Distribuição gratuita. Brasília: ESMPU, 2020.p 67

FACULDADE GETULIO VARGAS. Impactos da reforma tributária nos serviços e na economia digital. Disponível em (14) Impactos da reforma tributária nos serviços e na economia digital - YouTube Acesso em 28 de jun. 2020

G1.GLOBO.COM. Empresário fecha duas lojas em shoppings para vender só pela internet. Disponível em: Empresário fecha duas lojas em shoppings para vender só pela internet |

Pequenas Empresas & Grandes Negócios | G1 (globo.com). Acesso em 05 de mai. 2020.

OBAMA, Barack. Em uma terra prometida – 1º ed. – São Paulo: companhia de letras, 2020. p191.

O ISS DOS APLICATIVOS ELETRÔNICOS DE TRANSPORTE – *O CASO UBER*. - (blogdoaftm.com.br). Acesso em 10 de abr. 2021

THEGUARDIAN. Starbucks paga imposto sobre empresas no reino Unido pela primeira vez em cinco anos. Disponível em [www.theguardian.com/business/2013/jun/23/starbucks-pays-corporation-tax]. Acesso em: 27.07.2020.

VALOR INVESTE. Uber dos personal trainers chega ao Brasil e abre 2 mil vagas para profissional de educação física. Disponível em: Uber dos personal trainers chega ao Brasil e abre 2 mil vagas para profissionais de educação física | Empreenda | Valor Investe (globo.com) Acesso: 27 de jun. 2020